



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROTOCOLO Nº 3919/18

13 MÊS 11 ANO 18

Selmo

ASSINATURA

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI 355/2018
Autor: Vereador Luciano Marinho

LIDO
Em 13/11/2018
Presidente
[Signature]

**CRIA E INCLUI O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO
CIDADE UNIVERSITÁRIA NO CALENDÁRIO
DE DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE
DE MACEIÓ**

Câmara Municipal de Maceió
Fls. 02
uh

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

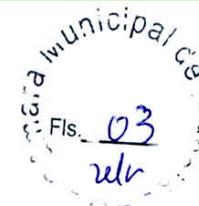
Art. 1º. Fica criado e incluído no calendário de datas comemorativas da Cidade de Maceió o aniversário do bairro Cidade Universitária, a ser comemorado anualmente no dia 29 de dezembro.

Art. 2º. As comemorações em relação à data referida no *caput do art. 1º* poderão ser organizadas por entidades públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 13 de novembro de 2018

Luciano Marinho
Vereador – Pode/AL



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA

Usando como marco inicial a fundação e expansão do Hospital Universitário, chegamos à data de 29 de dezembro de 1958, como sendo a data de fundação do Bairro Cidade Universitária. Trata-se de um dos maiores bairros de Maceió em extensão territorial e em população. No censo de 2010 (IBGE) estratificado por bairro, o Bairro Cidade Universitária tinha 71.441 habitantes, já mostrando um crescimento populacional vigoroso em relação ao ano de 2000. Desde então, o bairro acelerou sua expansão, com a construção de vários conjuntos residenciais, aumentando não somente a quantidade de pessoas, mas também a densidade populacional, e, atualmente, conta com aproximadamente 100.000 habitantes.

O Bairro Cidade Universitária, está diretamente ligado ao processo de expansão do hospital universitário na década de 1950, sendo hoje um dos maiores bairros de Maceió em extensão territorial, e conta com diversos conjuntos habitacionais e loteamentos, como Eustáquio Gomes de Melo, Jardim Royal, Loteamento Acauã, Conjunto Graciliano Ramos, Village Campestre (1 e 2), entre muitos outros. No território do bairro, localiza-se também a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) construída no início da década de 60.

Nele também estão situados o Complexo Prisional de Alagoas: os presídios Baldomero Cavalcanti, Cyridião Durval além do Centro Psiquiátrico Judiciário, gerenciado pela Secretaria Executiva de Ressocialização. Também se encontram em seu território, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, e o Shopping Pátio Maceió.

Além disso, por ser área de expansão urbana, tem atraído também muitos equipamentos urbanos a exemplo do novo Hospital Metropolitano de Maceió.

Como se ver, o Bairro Cidade Universitária contribui muito para o desenvolvimento e História da nossa cidade e nada mais justo receber essa tão merecida homenagem. Em face do exposto, solicito apoio aos meus pares para aprovação desta propositura.

Luciano Marinho
Vereador – PODE/AL



CÂMARA
Municipal de Maceió

Processo Nº:

Interessado:

Assunto:

A Comissão de Justiça
Em: 13 / 11 / 2013

Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 14, 11, 18

Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Ao Vereador Eduardo Carnito
Para emitir parecer
Em 14/11/18

Edson Santiago
Presidente da Comissão



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº: 3919/2018

PROJETO DE LEI: 155/2018

AUTOR: Vereador Luciano Marinho

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

ASSUNTO: Cria e inclui o aniversário do bairro Cidade Universitária no calendário da Cidade de Maceió

Trata-se do Projeto de Lei nº 155/2018, que Cria e inclui o aniversário do bairro Cidade Universitária no calendário da Cidade de Maceió

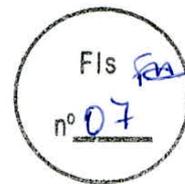
Após análise, encaminhamos o Projeto de Lei à Procuradoria desta Egrégia Casa para análise e instruções legais.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2018.

Vereador Eduardo Canuto
Relator



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Procuradoria



A Divisão de Organização e Documentação Legislativa para se pronunciar acerca da existência de lei correlata a matéria.

Maceió, 05 de dezembro 2018


Miguel Alcides Paranhos
Procurador
OAB - 3.906



CÂMARA
Municipal de Maceió

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

PROCESSO Nº: 3919/2018

PROJETO DE LEI Nº: 155/2018

AUTOR (A) VEREADOR (A): Luciano Marinho

Informamos que em consulta em nosso **arquivo**, não foi encontrado nenhuma Lei correlata ao Projeto em apreço.

Maceió 06 de Dezembro de 2018

Dalva de Amorim Cirilo

Chefe do Setor



CÂMARA
Municipal de Maceió
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Procuradoria



PROCESSO Nº: 3919/2018

PARECER Nº: 97 /2018

INTERESSADO (A): Vereador Luciano Marinho

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 155/2018 – Cria e inclui o aniversário do Bairro Cidade Universitária no Calendário de datas comemorativas da Cidade de Maceió.

EMENTA: PROJETO DE LEI. CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. ANIVERSÁRIO DO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

I- INTRODUÇÃO:

Versam os autos sobre o de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luciano Marinho, para instituir no calendário oficial do Município de Maceió o aniversário do Bairro Cidade Universitária na data de 29 de dezembro.

Após seu trâmite regular, esta Procuradoria foi instada a emitir parecer jurídico acerca da matéria o que oportunamente passa a fazer.

II- CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA:

O Bairro Cidade Universitária, localizado neste Município, está intrinsecamente relacionado com o início da construção do Hospital Universitário ocorrido na década de 50. O Projeto de construção desse Hospital se originou com a criação da Faculdade de Medicina em 1950, que possibilitou que o ensino profissional da área médica fosse feito num hospital-escola.

A Universidade Federal de Alagoas, maior instituição pública de ensino superior do Estado de Alagoas, foi criada em 25 de janeiro de 1961, por ato do Presidente da

 1



CÂMARA
Municipal de Maceió
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Procuradoria



República Juscelino Kubitscheck, reunindo as Faculdades de Direito (1933), Medicina (1951), Filosofia (1952), Economia (1954), Engenharia (1955) e Odontologia (1957).

O Autor do projeto de lei justificou a propositura informando que o Bairro Cidade Universitária está ligado a expansão do Hospital Universitário e é um dos Bairros com maior extensão territorial da Cidade de Maceió, bem como escolheu 29 de dezembro como data de aniversário desse Bairro e a inclusão dessa data festiva no calendário municipal de comemorações.

O vertente projeto de lei trata de matéria de competência do Município de Maceió em face de interesse local, encontrando seu fundamento constitucional no art. 30, I, da Carta Magna. Cabe ao Poder Legislativo Municipal editar normas abstratas, gerais e obrigatórias como também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que foi apresentada no regular exercício da competência legislativa da Câmara Municipal de Maceió.

No tocante à competência, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, III, da Lei Orgânica de Maceió, ad litteram:

“Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

(...)

III- **dispor sobre os assuntos de interesse local** e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual; (...).”

No Regimento Interno deste Poder Legislativo não há subsunção em nenhuma das hipóteses previstas no art. 192 por também não gerar despesa para a Fazenda Pública Municipal, nem tampouco há usurpação de competência legislativa para iniciativa da propositura.

Esse projeto de lei adequar-se com a realidade social, política e econômica da Cidade de Maceió, como também possui integralidade, não causa contradições nem incoerências na ordem jurídica, sendo assim, possui correspondência e harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro.



CÂMARA
Municipal de Maceió
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Procuradoria



III- CONCLUSÃO:

Portanto, tendo em vista que este Poder Legislativo está legitimado pela competência decorrente do poder regulamentar, por força de norma constitucional e infraconstitucional, em matéria de seu interesse, no âmbito de sua capacidade normativa própria, então opino favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 155/2018.

É o parecer, S.M.J, que submeto à apreciação do Exmo. Senhor Procurador-Geral.

Maceió/AL, 13 de Dezembro de 2018.

Miguel Alcides Paranhos
Procurador
OAB - 3.906



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Procuradoria Geral



Processo n.º 3919/2018

Interessado: Ver. Luciano Marinho

Assunto: PL n.º 155/2018

DESPACHO

Acolho o parecer n.º 97/2018 (fls. 09/11) exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se o presente feito ao Exmo. Senhor Presidente.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2018.


DENILSON DE SOUZA BARROS
Procurador Geral
OAB/AL n.º 8.261

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº: 3919/2018

PROJETO DE LEI Nº 155/2018

AUTOR: Vereador Luciano Marinho

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

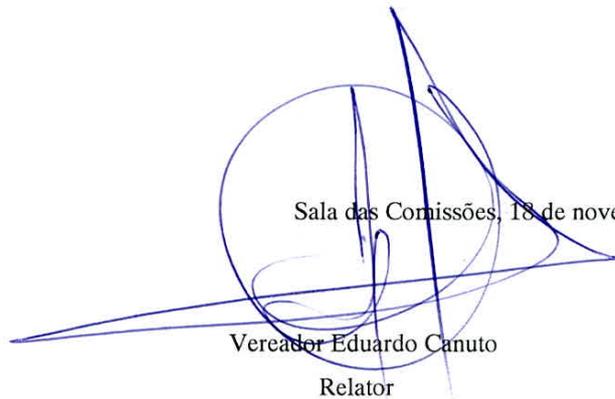
ASSUNTO: Cria e inclui o aniversário de bairro Cidade Universitária no calendário de datas comemorativas da Cidade de Maceió.

Trata-se do Projeto de Lei nº 155/2018, que Cria e inclui o aniversário de bairro Cidade Universitária no calendário de datas comemorativas da Cidade de Maceió.

Encaminhado a Procuradoria desta Egrégia Casa para análise e instruções legais, o parecer decidiu pela favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

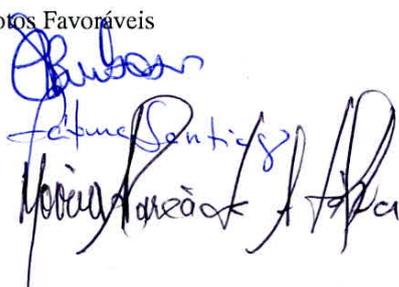
Assim sendo, decido por votar com a Procuradoria, devendo o Projeto em tela seguir sua tramitação normal até apreciação em plenário.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2018.



Vereador Eduardo Canuto
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários



ASSUNTO: “Estabelece a obrigatoriedade da presença de psicólogo escolar nas escolas públicas municipais e estaduais, bem como nas instituições de educação básica mantidas pela iniciativa privada, ambas no âmbito municipal e dá outras providências”.

Enviado a Procuradoria o processo de nº 373/2019, de autoria do vereador Siderlane Mendonça. “Estabelece a obrigatoriedade da presença de psicólogo escolar nas escolas públicas municipais e estaduais, bem como nas instituições de educação básica mantidas pela iniciativa privada, ambas no âmbito municipal e dá outras providências”.

A Procuradoria desta egrégia casa, manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade, antijuridicidade e antiregimentalidade do referido Projeto de Lei, outrossim, nada mais nos resta que acompanhar o parecer citado, juridicamente explicitado.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2019.

VEREADOR SAMYR MALTA

Relator

Votos Favoráveis

VER. FATIMA

VER. SILVANIA

VER. CHICO FILHO

Votos Contrários

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D281AD45

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 208/2018**

PARECER

PROCESSO Nº 4190/2018

PROJETO DE LEI Nº 208/2018

INTERESSADO: VEREADOR DUDU RONALSA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 208/2018 que “Institui no Âmbito do Município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização Sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus e dá Outras Providências”.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 208/2018, de autoria do Vereador Dudu Ronalsa, que tem como objetivo instituir no âmbito do município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização sobre a síndrome congênita do zika vírus e da outras providências.

2. Análise do Projeto:

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dudu Ronalsa, que institui no âmbito do município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização sobre a síndrome congênita do zika vírus e da outras providências.

A propositura visa desenvolver ações educativas que conscientize a sociedade a respeito dessa doença que vem crescendo significativamente em nosso município, com objetivo de trabalhar a prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti. Por meio ações conscientizadora, através de parcerias entre as secretarias municipais e outras instituições, podendo desenvolver algumas atividades lúdicas e educacionais de conscientização no combate do mosquito transmissor da zika, dengue e chikungunya, nas escolas, associações, igrejas, etc..

O projeto merece prosperar, no que toca ao aspecto formal orgânico, cumpre considerar que, apesar de o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal dispor competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde, isso não impede que os Municípios normatizem o tema, uma vez que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos

assuntos de interesse local (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Nesse sentido, busca-se com o projeto de lei em comento atender a essas demandas, propondo melhorias de redação, melhor clareza nas regras de tributação, sanar eventuais inconsistências interpretativas detectadas com a aplicação das novas regras.

3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número **208/2018**.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SILVANIA

VER. MARIA APARECIDA

VOTOS CONTRÁRIOS



Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:675B63EC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 155/2018**

PARECER

PROCESSO nº: 3919/2018

PROJETO DE LEI Nº 155/2018

PARECER

AUTOR: Vereador Luciano Marinho

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

ASSUNTO: Cria e inclui o aniversário de bairro Cidade Universitária no calendário de datas comemorativas da Cidade de Maceió.

Trata-se do Projeto de Lei nº 155/2018, que Cria e inclui o aniversário de bairro Cidade Universitária no calendário de datas comemorativas da Cidade de Maceió.

Encaminhado a Procuradoria desta Egrégia Casa para análise e instruções legais, o parecer decidiu pela favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Assim sendo, decido por votar com a Procuradoria, devendo o Projeto em tela seguir sua tramitação normal até apreciação em plenário.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2018.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

Votos Favoráveis

VER. SILVANIA

VER. FATIMA

VER. MARIA APARECIDA

Votos Contrários

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9491AE29

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: IBR HOTELARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.222.685/0001-90**, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 350 – Sala 01 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL, com Atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **PRÉVIA (PROCESSO Nº. 03100-047979/2019)** do empreendimento



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PROJETO DE LEI Nº 155/18

Autor (a): Verendo Luciano Marinho

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: _____ e Justiça tendo chegado a seu termo, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 16/05/19.

Marinho
M^o do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes



CÂMARA
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº: 3919/2018

INTERESSADO: Luciano Lacerda

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº. 155/2018

Aprovado em 1ª
Em 16/05/2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 21/05/2019

Presidente



CÓPIA



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 487/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.055064 / 2019 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 31/05/2019 10:57:03
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº 487/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.288.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.288**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 28 de maio de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.288
PROJETO DE LEI Nº 155-2018
Autor: VER. LUCIANO MARINHO

Maceió, 23 de maio de 2019.

**CRIA E INCLUI O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO
CIDADE UNIVERSITÁRIA NO CALENDÁRIO DE
DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DE
MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de Maceió.

Art. 2º As comemorações em relação à data referida no *caput do art. 1º* poderão ser organizadas por entidades públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2019.



**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente

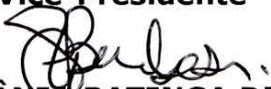


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
F. SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente



CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário



**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário